

**Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem o Sindicato dos Empregados em Concessionárias e Distribuidores de Veículos Automotores do Estado do Rio de Janeiro - SINDCON, com relação aos trabalhadores das empresas concessionárias e distribuidores de veículos automotores dos municípios de: Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Barra da São João, Bom Jardim, Cabo Frio, Cantagalo, Casimiro de Abreu, Cordeiro, Itaocara, Nova Friburgo, Paraíba do Sul, Petrópolis, Rio das Ostras, São Pedro D'Aldeia, São Sebastião do Alto, Saquarema, Silva Jardim e Teresópolis - do Estado do Rio de Janeiro, e o Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores do Estado do Rio de Janeiro - SINCODIV, na conformidade das cláusulas e condições abaixo:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE/VIGÊNCIA.**

Fica estabelecida a data-base da categoria profissional representada pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, relativa aos Municípios indicados no "caput" do presente instrumento, em 1º de agosto, sendo a presente convenção válida para o período de 1º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas situadas nos municípios mencionados na presente convenção, reajustarão os salários de todos os seus empregados, em 1º de agosto de 2015, na forma abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será aplicado sobre os salários de agosto de 2014, o percentual de reajuste de 10% (dez por cento), compensando-se todas as antecipações salariais espontâneos ou compulsórias, concedidas no período de agosto de 2014 a julho de 2015.

Outrossim, conforme Instrução Normativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 04/93, na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês de serviço.

Liene Pereno  
OAB/RJ nº 55.946  
Departamento Jurídico  
SINDCON

Dalmo A. Ramos  
PRESIDENTE

PARÁGRAFO SEGUNDO: As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antigüidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para novo cargo ou acesso, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão objeto de compensação ou dedução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente reajuste se dará em toda a categoria não ocorrendo à distinção de aplicação do reajuste entre os funcionários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que o trabalhador da categoria representada, não poderá receber a título de piso salarial valor inferior a **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**.

### **CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MÍNIMA**

A todos os empregados será garantido o pagamento do piso salarial da categoria, prevista na cláusula terceira.

Parágrafo único: O referido piso, também, será utilizado na aplicação do salário-hora do aprendiz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos vendedores comissionistas puros (que percebam salário somente à base de comissões), na hipótese do somatório de sua comissão não alcançar o piso mínimo da categoria, a estes será garantido o pagamento do complemento para atingir o piso salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos vendedores comissionistas mistos (que percebam salário fixo mais comissão) será garantido o pagamento do piso salarial, caso a soma do salário fixo mais a comissão não atinja o referido piso salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quanto aos demais empregados, que não estejam na função de vendedores, a estes será dado o mesmo tratamento do parágrafo anterior, ficando garantido o salário fixo vigente que percebam à época da assinatura do presente Convenção Coletivo.

### **CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias laboradas nos dias úteis, serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras laboradas nos feriados serão remuneradas de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O "caput" desta cláusula e seu parágrafo primeiro, não se aplicam ao setor de vendas em geral, desde que a Concessionária tenha aderido ao disposto na cláusula 29ª da presente Convenção.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE INGRESSO**

O piso da categoria será garantido ao empregado desde o momento da admissão, inclusive durante o contrato de experiência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS**

O pagamento dos salários dos funcionários será de acordo com, o disposto no artigo 459, parágrafo 1º da CLT.

#### **CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE**

Na hipótese de ser necessária, a empresa dentro dos parâmetros legais, tomarão as providências que legislação vigente determinar no que concerne a detectar as áreas insalubres nos seus estabelecimentos comerciais.

#### **CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

A critério de cada empresa será fornecido uniforme, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, este deverá devolver os uniformes que estiverem sob a sua guarda e responsabilidade, sob pena de ser descontado de suas verbas rescisórias os valores pertinentes aos aludidos uniformes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULOS TRABALHISTAS**

A média de comissões e de horas extras, para cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias dos empregados comissionistas, terá como base a média dos 6 (seis) últimos meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cálculo da média das horas extras terá como base os valores quantitativos, obedecendo-se os percentuais indicados na cláusula quinta da presente Convenção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA O EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas de funcionário estudante nos dias de prova desde de que avisado a empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM FUNDO**

É vedado às empresas, descontarem nos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos mesmos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que exercem a função permanente de caixa será pago um adicional a título de quebra de caixa no valor de R\$87,12 (oitenta e sete reais e doze centavos) mensais. Os empregados que percebam valores acima do mencionado nesta cláusula não sofrerão qualquer diminuição do respectivo valor, o qual deverá ser mantido por ser este último o mais favorável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo pelas empresas, implicará em multa no valor de 1 (um) salário-mínimo, este sendo o estabelecido pelo Governo Federal, por infração que reverterá em favor do Sindicato dos Empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso da questão estar sendo discutida em Juízo a multa não será devida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

O repouso semanal remunerado será calculado apurando-se o percentual, tomando-se por base os domingos e feriados divididos pelo número de dias trabalhados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NÍVEL DE EMPREGO**

As empresas comprometem-se a manter sua política de pessoal, praticando demissões imotivadas somente quando esgotadas as possibilidades de aproveitamento.

Liene S. ...  
D. ...  
SINDICATO

8

Calmo ...  
PRESIDENTE

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS.**

Fica convencionado que a terceira 2ª feira do mês de outubro as empresas CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS não funcionarão para que seja comemorado o dia do Concessionarista nas Empresas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores, não havendo expediente nesta data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado as empresas de adotarem como Dia do Concessionarista a mesma data do comerciário, caso esta seja diferente da data indicada no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas de veículos pesados poderão na data indicada no "caput" da cláusula, ter em funcionamento, no sistema de plantão, um mecânico e um eletricitista, sendo garantido aos empregados de plantão, um dia de descanso na semana seguinte ao fato, folga esta que deverá ser gozada entre 2ª e 6ª-feira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS**

Observado o disposto no artigo 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades .

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REFEIÇÃO**

As empresas concederão refeição aos seus empregados, dentro dos critérios estabelecidos por cada empresa. As empresas poderão optar pela concessão de ticket-alimentação, cesta básica, ticket-refeição, sendo que no caso deste último deverá ter como valor facial de no mínimo R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos), em número idêntico aos dias a serem trabalhados no mês. Para as empresas que não possuam refeitório, os empregados que realizarem as suas refeições em suas respectivas residências, a este serão fornecido em substituição ao ticket-refeição o correspondente vale-transporte para a sua locomoção à residência e retorno ao trabalho, independentemente do vale-transporte de deslocamento para o trabalho ou vice-versa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, de empresa que não possua seguro de vida coletivo, diante da apresentação do atestado de óbito, será pago pela empresa o total equivalente a 2 (dois) salários-mínimos, ao conjunto de beneficiários legais, ou será concedido à família do "de-cujus" um auxílio funeral a critério de cada empresa, não devendo ser tal auxílio inferior a dois salários-mínimos, devendo ser considerado como valor do salário-mínimo aquele que for estabelecido pelo Governo Federal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento que deverão conter a identificação da firma, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive, o valor referente ao depósito do FGTS.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS.**

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho as empresas se comprometem, desde que o empregado solicite, a fornecer o atestado de afastamento e salários (AAS) para fins previdenciários e a declaração de rendimento para fins de imposto de renda.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos, passados pelos facultativos do Sindicato, serão aceitos pelas empresas para justificativas e abono de faltas ou atrasos ao serviço.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE**

As empresas procederão aos descontos do vale-transporte de seus empregados da seguinte forma:

- a) os empregados que percebem salários até **R\$ 1000,00 (hum mil reais)**, o percentual de desconto será de 0,5% (meio por cento) sobre o referido salário.
- b) os empregados que percebem salário acima de **R\$ 1000,00 (hum mil reais)**, o desconto a ser efetuado no percentual de 6% (seis por cento), deverá incidir sobre o valor total apurado no somatório da parte fixa, acrescida da comissão, agregando-se também, os valores percebidos à título de gratificação, devendo o valor do desconto não ultrapassar o limite máximo permitido por Lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO.**

As empresas se comprometem a fornecer aos empregados admitidos na vigência do presente acordo, a cópia do contrato de trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACORDO SOBRE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO E FERIADOS PROLONGADOS.**

Os convenientes, desde já, estabelecem que as empresas pertencentes a esta categoria, poderão firmar com seus empregados, sempre que necessário ou desejarem, e, nos limites da legislação vigente, acordos de compensação de trabalho no que diz respeito aos dias úteis que se situem entre dias de feriados no curso da semana, bem como para compensar o dia de Sábado na semana que o precede. Outrossim, nos dias em que

venham ocorrer eventos especiais de ordem nacional ou regional, as empresas poderão firmar com seus empregados horário de expediente diverso do normal, compensando-se em outros dias as horas porventura não laboradas e/ou excedentes naqueles dias .

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA.**

As empresas comunicarão por escrito, ao empregado, os motivos de sua dispensa, no caso de justa causa como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhes forem aplicadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- ACORDO PARA TRABALHOS NOS FERIADOS**

As Concessionárias poderão funcionar nos Setores de Veículos Novos e Veículos Usados somente nos feriados, que não coincidirem com o Domingo e, desde que, atendidos os Termos abaixo estabelecidos:

- a) para funcionar deverão assinar Termo de Adesão;
- b) o expediente será de 9:00 (nove) às 18:00 (dezoito) horas, aplicando-se esta regra tão somente aos empregados integrantes do Departamento de Vendas de Veículos Novos e Usados das Concessionárias;
- c) ao empregado será concedido um intervalo de uma hora para a refeição e descanso;
- d) o presente acordo não poderá ser aplicado ao feriado de 1º de maio e do dia do concessionarista, sob qualquer condição;
- e) os trabalhos realizados nos feriados serão compensados na semana seguinte, de acordo com a escala de revezamento previamente estabelecida;
- f) os empregados admitidos, posteriormente, a assinatura da presente convenção aderem, automaticamente, no que se aplicar as condições ora estabelecidas;
- g) em havendo a realização nos feriados de feiras, exposições e outros eventos, em que a empresa que tenha aderido a presente convenção venha participar, os seus empregados integrantes do setor de vendas, desde já, ficam comprometidos a comparecer a tais eventos, devendo, neste caso, serem avisados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de forma expressa;

Dep. RJ 56343  
Dep. RJ Juridico  
SINDCON

7  
Dalmo Augusto Ramos  
FELIZIANO

h) fica estabelecido que deverá constar da escala de revezamento o nome dos funcionários que irão laborar nos feriados, com as respectivas folgas, bem como os eventos;

i) as empresas participantes da presente convenção formalizarão a sua adesão mediante a apresentação de termo próprio, o qual somente terá validade com a devida autenticação dos Sindicatos convenientes, observando-se, ainda, o seguinte:

I- O Sindicato da Categoria receberá o termo de adesão e o remeterá ao Sindicato Patronal instruído com os documentos abaixo, no prazo máximo de 24( vinte e quatro horas) a contar do seu recebimento:

- a) 3 (três) vias do termo de adesão;
- b) 2 vias do Contrato Social da empresa;
- c) 2 vias do Cartão do CNPJ (fotocópia);

II - As empresas deverão estar em dia com as suas contribuições sindicais estabelecidas na Convenção Coletiva, devendo apresentar tais comprovantes quando da assinatura do presente termo.

III - No impresso deverão constar as assinaturas do empregador e dos empregados que irão trabalhar, estes com o número da CTPS e sua função, além do carimbo do CNPJ do estabelecimento.

IV - O Termo de Adesão deverá ser entregue à Concessionária, devidamente formalizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da documentação acima indicada.

V - A Concessionária manterá em sua matriz e filiais uma cópia do Termo de Adesão a que se refere, acompanhada da escala de revezamento.

VI - Aos empregados que trabalharem nas condições contidas na presente convenção, lhe será fornecido no ato da adesão, cópia deste instrumento mediante comprovante de entrega.

j) as empresas fornecerão alimentação a seus empregados que laborarem nos feriados, mediante

União Suijru  
Deputado Jurídico  
SINDCON

8

Calmo

uma ajuda no valor de R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos), ficando ressalvado que, caso a empresa utilize os critérios estabelecidos na Lei 6.327/76 e legislação posterior que regula o PAT-Programa de Alimentação do Trabalho, não precisarão pagar a ajuda de alimentação;

k) No ato da assinatura do TERMO de adesão às condições ora convencionadas, as empresas pagarão ao Sindicato dos Empregados a importância de R\$604,51 (seiscentos e quatro reais e cinquenta e um centavos).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS**

Fica vedado a abertura das Concessionárias aos domingos, de forma total ou parcial, seja a que título for, mesmo no caso de feirões, Shoppings Centers, lojas externas, exposições, eventos de qualquer natureza e quiosques, inclusive quando coincidir com feriado. Caso a Concessionária não atenda esta disposição pagará em favor do Sindicato dos Empregados uma multa de R\$58.850,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos cinquenta reais) por estabelecimento que vier a funcionar.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO BANCO DE HORAS**

As empresas que aderirem ao plano de BANCO DE HORAS, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deverão aferir se o empregado compensou corretamente todas as horas laboradas no âmbito do aludido Banco de horas, ou se percebeu as horas não compensadas. Na hipótese de não Ter ocorrido nenhuma das situações acima mencionadas a empresa deverá quitar no ato da rescisão as correspondentes horas, utilizando-se o percentual estabelecido neste instrumento na cláusula 5ª(Quinta).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas, como meras intermediárias, descontarão dos salários dos seus empregados, em folha de pagamento, uma contribuição assistencial, pelo que o Sindicato dos empregados lhes proporcionará direta e indiretamente assistência jurídica em Varas de Família, assim como acesso gratuito aos eventos sociais e esportivos da entidade, ou através, de convênios, bem como benefícios dos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho. A contribuição assistencial será descontada mensalmente na importância de R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos), para quem ganha até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), R\$ 10,75 (dez reais e setenta e cinco centavos), para quem ganha entre R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e R\$ 1.714,00 (hum mil, setecentos e quatorze reais) e R\$ 15,91 (quinze reais e noventa e um centavos), para quem ganha acima de R\$ 1.714,00 (hum mil, setecentos e quatorze reais) e recolhida até o dia dez do mês subsequente ao mês de desconto, em guia fornecida gratuitamente pelo Sindicato Profissional. Caso não ocorra o recolhimento até a data fixada,

Legislação  
Sindicato dos Empregados  
RJ  
SINDICATO

8  
Dalmo Alves dos Santos

incidirá sobre o valor devido, multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor. O referido desconto ocorrerá a partir do mês de agosto de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam isentos de desconto estabelecido nesta cláusula, os trabalhadores associados que comprovem junto à instituição sua condição e regularidade como associado do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por sua vez, o Sindicato dos Empregados, considerando que os valores descontados são devidos pelos integrantes de sua categoria profissional, assume inteira responsabilidade por qualquer iniciativa processual que advenha do mencionado desconto por parte da categoria ou do Ministério Público do Trabalho, respondendo perante o empregado e o órgão público pelo reembolso dos aludidos valores descontados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópia dos comprovantes de depósito e relação de empregados com o valor do respectivo desconto.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento da contribuição será creditado no Banco Santander, agência 3161, C/C n.º.13000460-9, em favor do Sindicato dos Empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao referido desconto, que deverá ser apresentado individualmente a ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, por carta redigida de próprio punho, identificando a empresa a qual pertence, por AR (Aviso de Recebimento), ou no protocolo da Entidade Sindical Laboral com Sede à Av. Passos, 122 – 15º andar - Centro – Rio de Janeiro – RJ, prazo de 26 de Agosto de 2015 à 08 de Setembro de 2015.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas que forem encontradas praticando Atos Anti-Sindicais, tais como o incentivo de seus empregados ao exercício do direito de oposição à Contribuição Assistencial, empecilhos para a sindicalização, dificuldades para a participação dos empregados nos eventos realizados pelo sindicato, entre outros, ficarão impedidas de obter o Termo de Adesão.

Lie e  
SINDCON

Dalmo A. Ramos

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênio com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, conforme artigo 389, parágrafos 1º e 2º da CLT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DEFICIENTES FÍSICOS**

As empresas darão o tratamento adequado aos deficientes físicos, de acordo com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA PRÉ-APOSENTADORIA-GARANTIA**

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem comprovadamente há 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria e que contém 10 (dez) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, desde que sejam comunicadas expressamente a primeira circunstância, a manutenção do emprego ou o pagamento do salário nominal, durante o período que faltar para a aposentadoria, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, extinção do estabelecimento ou motivo de força maior.

Parágrafo único: Os empregados que não comunicarem a aquisição do direito a que se refere esta cláusula às respectivas empresas no tempo hábil, não fará jus a garantia do emprego, nem ao reconhecimento ao salário nominal, durante o período que faltar para a aposentadoria.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA GESTANTE**

A estabilidade da empregada gestante independe do conhecimento da mesma ou do empregador.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA LEGITIMIDADE DAS PARTES**

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos sindicatos o assinam, reconhecem, reciprocamente, um ao outro como únicos e legítimos representantes das categorias convenientes da base territorial do Estado do Rio de Janeiro.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO**

As partes convenientes, desde já, estabelecem que todas as cláusulas deste instrumento terão validade até a assinatura de novo acordo ou dissídio coletivo, limitada tal prorrogação ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de agosto de 2015, consoante estabelecido no parágrafo 3º do artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS DIFERENÇAS**

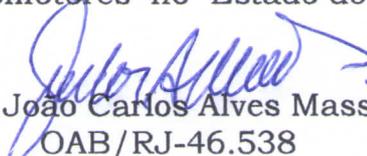
As diferenças salariais advindas da presente Convenção serão pagas em conjunto com o salário do mês subsequente ao da assinatura do presente instrumento.

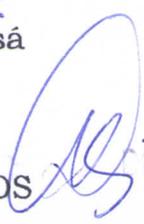
Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em seis vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 2015.

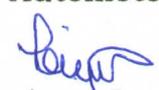
  
SEBASTIÃO PEDRAZZI

Presidente do Sindicato das Concessionárias e Distribuidores  
de Veículos Automotores no Estado do Rio de Janeiro.

  
Dr. João Carlos Alves Massá  
OAB/RJ-46.538

DALMO MALHEIROS RAMOS 

Presidente do Sindicato dos Empregados em Concessionárias e  
Distribuidores de Veículos Automotores no Estado do Rio de Janeiro.

  
Dra. Liene Cezar Sereno  
OAB/RJ-56.946

LIENE  
OAB/RJ  
Depto.  
SINDU

Dalmo Malheiros Ramos  
Presidente